

REGULAMENTO SOBRE OS DISTRITOS DOS VICARIATOS, QUE FORMAM A DIOCESE DA ARGENTINA E AMÉRICA DO SUL E SOBRE OS VICÁRIOS.

O documento foi adotado numa reunião do Santo Sínodo em 28 de dezembro de 2018 (Decreto Nº 128).

1. Disposições gerais.

1.1. O presente Regulamento regula as atividades dos distritos de vicariatos que formam parte das eparquias da Igreja Ortodoxa Russa que se formam sobre uma base territorial, isto é, as unidades administrativas da Igreja que unem as paróquias e os mosteiros perto da mesma diocese com seu clero.

1.2. Os limites dos vicariatos e seus nomes estão determinados pelo conselho diocesano que atua de acordo com as instruções do bispo diocesano (dirigente) (Estatuto da Igreja Ortodoxa Russa, XVI.53 e XVI. 60).

1.3. O vicariato não tem entidade jurídica.

1.4. O vicariato opera sobre a base de decretos e ordens do bispo diocesano, de acordo com os cânones e o Estatuto da Igreja Ortodoxa Russa. O vicariato acata as leis do país anfitrião.

2. A administração do vicariato.

2.1. O vicariato está encabeçado por um vicário.

2.2. O vicário em cumprimento de suas obrigações está diretamente subordinado e presta contas ao bispo diocesano.

2.3. O vicário cumpre ordens do bispo diocesano, assim como as decisões da assembleia diocesana e o conselho diocesano.

2.4. A atividade do vicário se financia com os fundos da paróquia ou mosteiro encabeçado por ele, e se é necessário, com os fundos gerais diocesanos, que incluem, com a bênção do bispo diocesano, os fundos das paróquias. Neste último caso, o vicário informa sobre os gastos dos referidos fundos ao bispo diocesano e aos sacerdotes do vicariato.

2.5. O vicário é um representante legal do bispo diocesano no distrito correspondente. Os poderes do vicário estão determinados pelo Estatuto da Igreja Ortodoxa Russa, o Regulamento presente e as ordens do bispo diocesano.

2.6. O vicário é nomeado pelo decreto do bispo diocesano, entre os experientes, diligentes, mais ativos e como exemplo para os presbíteros da diocese. Quando um clérigo é designado vicário, ele obtém o posto superior de uma das igrejas do distrito, se não há sido antes.

2.7. A liberação de um vicário de seu cargo se realiza com a ordem similar de nomeação.

2.8. O bispo diocesano pode designar a um assistente, permanente ou temporal (no período de ausência devido a férias, viagem de trabalho ou doença) para que o vicário possa ter um representante obrigações, determinadas por ordem do hierarca diocesano.

2.9. O vicário tem uma primazia litúrgica de honra em seu distrito e nos serviços divinos e ocupa o posto depois do secretário da diocese e o secretário do conselho diocesano, independentemente dos condecorações hierárquicos do clero que serve. Se o vicário dirige o serviço, então dentro do seu distrito se outorga a ele o direito de servir à Divina Liturgia com as Portas Reais abertas até a oração “Pai Nosso”.

3. As obrigações do vicário.

3.1. O vicário deve cuidar da pureza da fé ortodoxa e preocupar-se pela digna educação eclesial e moral dos fiéis.

3.2. O vicário informa aos padres superiores sobre os decretos, as ordens e as instruções do bispo diocesano e observa sua realização.

3.3. O vicário supervisiona a execução correta e regular dos ofícios divinos na paróquias, também observa a leitura do sermão na Liturgia divina dos domingos e dias festivos.

3.4. Vicário supervisiona a manutenção reverente nas paróquias. Com a bênção do bispo diocesano, o vicário pode conceder o Santo Miro às paróquias, levando o registro correspondente.

3.5. O vicário se encarrega de implementar no distrito as decisões dos Concílios Locais, Concílios dos Hierarcas e do Santo Sínodo, especialmente no campo das atividades missionárias-educativas, educativas-catequéticas, juvenis e sociais. Nos vicariatos esta obrigação recai ao gerente do vicariato.

3.6. Nas paróquias, o vicário estritamente observa o cumprimento das regulamentações da Igreja sobre a realização de palestras para catecúmenos antes do batismo, com adultos, e crianças maiores de 7 anos, com pais de crianças menores de 7 anos e também com futuros sucessores.

3.7. O vicário tem um cuidado especial de educação espiritual dos pequenos assentamentos no território do seu distrito, onde não há as paróquias permanentes, pelo que apresenta ao bispo diocesano as propostas para a nomeação do clero a tais assentamentos e supervisiona o cumprimento destas obrigações.

3.8. Em caso de morte do superior ou de um clérigo do vicariato, assim como de um clérigo que está demitido do serviço eclesial, mas que está ainda atribuído a uma das igrejas do vicariato, o vicário informa imediatamente ao bispo diocesano com um relatório escrito. O abade do templo também envia um relatório escrito sobre a morte de seu clérigo. O vicário supervisiona a preparação necessária para o ofício funerário e o enterro. O vicário ou outro representante do bispo diocesano, determinado por este último, dirigirá o serviço funerário dos sacerdotes falecidos de seu distrito, se o referido serviço funerário não está encabeçado pelo bispo. No serviço funerário dos diáconos geralmente encabeçado pelos superiores, o vicário participa a seu critério.

3.9. O vicário regularmente, ao menos uma vez ao ano, visita as paróquias e mosteiros do vicariato em tempo litúrgico e extra litúrgico, controlando:

A) A exatidão da realização dos serviços divinos, a disponibilidade de todo o necessário para a correta condução dos mesmos, a correção do canto e a leitura;

B) Manutenção correta do diário litúrgico e as métricas; a existência de todo o necessário para o trabalho normal do escritório paroquial;

C) A aparência e o comportamento do clero e do pessoal paroquial;

D) O estado interno e externo do templo e outras construções da paróquia;

E) O estado da escola dominical, se tal existe.

3.10. O vicário informa por escrito o bispo diocesano sobre os resultados da revisão das paróquias.

3.11. Havendo visitado o templo, o vicário faz um registro no diário litúrgico. Em caso de haver identificado deficiências, o vicário enviará ao superior, o mais tardar 10 dias depois da visita, uma ordem para eliminá-las. O vicário controla a eliminação das deficiências identificadas nas paróquias, informando o bispo diocesano os resultados.

3.12. O vicário está presente durante a delegação de poderes de assuntos paroquiais em caso de mudança de superior. O vicário informa ao bispo diocesano sobre os resultados da transferência dos assuntos e o estado da paróquia nesse momento.

3.13. Por ordem do bispo diocesano e/ou por petição do pároco da paróquia, o conselho paroquial ou assembleia paroquial, o vicário pode convocar as sessões da reunião paroquial nas paróquias do vicariato e presidir neles.

3.14. O vicário deve controlar o cumprimento pelo clero das fronteiras de paróquias em áreas rurais, onde estão estabelecidas pelo conselho diocesano, de acordo com a decisão do Santo Sínodo, e em particular, que os serviços eclesiais dentro dos limites de cada paróquia, devem ser realizados pelo clero desta paróquia, com exceção daqueles casos nos quais é necessário confessar imediatamente e dar comunhão a um paciente gravemente doente, ou batizar ao infante com temor por sua vida, e também realizar o sacramento da Unção para aqueles que estão morrendo.

3.15. O vicário designa aos clérigos na participação de serviços de adoração conjunta, assim como em eventos diocesanos e paroquiais.

3.16. O vicário decide sobre a substituição a curto prazo (até 14 dias) de um clérigo que está ausente em uma paróquia, nos casos em que ditas substituições de clérigos não podem ser previstos pelo superior. Sobre tais decisões o vicário cada seis meses informa à gerência da diocese. Na falta de condições para substituir um clérigo com um sacerdote de seu vicariato, o vicário pode apresentar uma solicitação ao bispo diocesano.

3.17. O vicário aporta as proposições ao bispo sobre a concessão aos clérigos subordinados das férias para o ano seguinte, apresentando um relatório com o horário consolidado do vicariato ao bispo diocesano no prazo fixado. Nas situações imprevistas (em caso de doença grave do clérigo; doença grave ou morte de um parente próximo do clérigo), o vicário pode conceder para os clérigos do vicariato as férias a curto prazo, não mais de 7 dias, enviando o relatório ao prelado diocesano.

3.18. O vicário faz propostas ao bispo diocesano sobre a nomeação de candidatos para postos vacantes no clero.

3.19. O vicário tem o direito de apresentar candidatos ao bispo diocesano para adoção de uma dignidade de presbítero ou diácono, dando a característica escrita desse candidato.

3.20. O vicário junto com os superiores das paróquias, tem o direito de permitir a um clérigo de outra diocese serviços nas igrejas do vicariato, se dito clérigo tem um certificado que confirma a capacidade legal canônica, enviando o relatório ao bispo diocesano, quando se trata do serviço longo do clérigo de outra diocese. Em caso de visita única (com motivo da festa do templo, eventos pessoais, por exemplo, a execução dos sacramentos sobre os seres queridos ou no caso de uma estância certa na diocese), não se envia dito relatório.

3.21. O vicário solicita ante o bispo dirigente a condecoração dos clérigos e dos laicos, que merecem os estímulos das condecorações da Igreja, no prazo estabelecido pelo bispo diocesano.

3.22. O vicário se preocupa pela eliminação das incompreensões entre o clero, também entre o clero e os laicos sem procedimento judicial formal e com o relatório ao bispo da eparquia sobre os incidentes mais consideráveis.

3.23. O vicário sob orientação do bispo diocesano, realiza as investigações preliminares dos delitos eclesiásticos.

3.24. O vicário, nos casos de apelação a ele com as queixas da atividade dos clérigos ou funcionários das paróquias do vicariato, tal como na descoberta de infrações durante as visitas às paróquias, podem ser referidas ao bispo

diocesano, enviando o relatório correspondente para recepção das instruções.

3.25. Se é necessário, o vicário realiza conversações com clérigos e funcionários das paróquias do vicariato, tanto em relação ao cumprimento dos seus deveres, como em relação a sua vida pessoal dando os conselhos e, ante a falta de resultados informa ao bispo diocesano.

3.26. O vicário supervisiona para que o clero cumpra com as ordens da igreja, com respeito às atividades pastorais incluídas as decisões do Santo Sínodo sobre “os casos de abuso de poder por parte de alguns pastores aos quais Deus confiou proibir e resolver”. Em caso de violação das instruções do Santo Sínodo, o vicário faz uma sugestão verbal ou comentário por escrito ao clérigo e, em ausência de um resultado, informa o bispo diocesano.

3.27. Em casos excepcionais, o decano pode destituir a um clérigo de suas funções se o dito clérigo se encontra em uma condição imprópria ou realiza ações indignas incompatíveis com o sacerdócio. O decano informará de imediato sobre tal alteração ao bispo diocesano para que ele tome uma decisão final dentro de três dias.

3.28. Se é necessário, o vicário informa o bispo diocesano sobre a possibilidade de estabelecer novas paróquias, sobre a construção de igrejas ou sobre a organização de locais para a realização de serviços divinos na jurisdição do vicariato.

3.29. O vicário supervisiona a construção e reparação de edifícios de igrejas dentro do vicariato. O vicário examina o templo depois de sua construção ou reparação e informa o bispo diocesano sobre a preparação para a santificação.

3.30. Com a bênção do bispo diocesano, o vicário pode convidar os sacerdotes a conferências fraternais para a discussão das necessidades gerais da Igreja. O agendamento do dia de tais conferências se comunica primeiramente ao bispo, e sobre seus resultados o vicário apresenta o reporte ao bispo diocesano no prazo de sete dias.

3.31. O vicário pode participar nos serviços divinos nos templos do vicariato nas festas eclesíásticas, co-servindo ao bispo ou dirigindo o serviço divino.

Em outros dias, o vicário pode realizar serviços nas igrejas do distrito por convite dos superiores ou com a bênção do bispo diocesano.

3.32. O vicário, como representante do bispo diocesano na jurisdição do vicariato, interage com o governo local e os organismos de autogoverno, assim como com outras organizações seculares em temas relacionados com as atividades das paróquias do vicariato. Com representantes das autoridades regionais, assim como com organizações seculares cujas atividades vão mais além dos limites do vicariato, o vicário pode interagir com a bênção escrita do bispo diocesano.

3.33. O vicário apresenta anualmente ao bispo diocesano e ao conselho diocesano um informe sobre o estado de seu vicariato e seu trabalho.

3.34. O vicário verifica e aprova os relatórios anuais das paróquias antes de enviá-los à administração diocesana na forma estabelecida pelo bispo diocesano.

3.35. Além disso, o vicário realiza outras diferentes tarefas, conferidas a ele pelo bispo dirigente.